



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Ofício nº 005/2022-GAB.

Jataizinho, 11 de janeiro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO

Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

JATAIZINHO - PR

Através do presente, estamos encaminhando em anexo a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho.

Outrossim, solicitamos desta Presidência de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, a convocação extraordinária para a votação em regime de urgência, visando a celeridade da aprovação com a finalidade de inclusão na folha de pagamento do mês de janeiro de 2023.

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

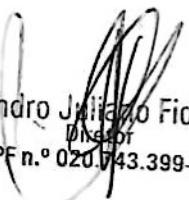
Nº 015

Em 12/01/2023

Atenciosamente

  
WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

  
Sandro Juliano Fidelis  
Prefeito  
CPF nº 020.743.399-25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.245.042/0001-54

Projeto de Lei

Autoria do Poder Executivo

Página n.º 1/3

PROJETO DE LEI nº 004 /2023

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, revisão geral anual **referente ao INPC, no período de janeiro a dezembro de 2022** com percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** que será aplicado sobre os atuais valores constantes das tabelas de vencimentos do funcionalismo público municipal, como segue:

- Anexos V a XLIX da Lei nº 714 de 21/06/2005 c/c com as Leis Municipais: nº 767 de 05/09/2007, nº 865 de 11/05/2009, nº 882 de 20/08/2009, nº 944 de 19/04/2011, nº 958 de 22/11/2011 e nº 1072 de 01/11/2016, que organiza o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho**;
- Anexos II e III da Lei nº 769 de 01/10/2007 que dispõe sobre a **Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho**;
- Anexos V, VI e VIII a XV da Lei nº 985 de 27/06/2012 que dispõe sobre o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho** e
- Anexos IV e V da Lei nº 1004 de 02/10/2013 que dispõe sobre o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Jataizinho**;
- Artigos 5º e 6º da Lei nº 1224 de 05/07/2022 que criou o cargo de Procurador Geral, simbologia CC-PG, passa de R\$ 5.688,31 (cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) para R\$ 6.025,63 (seis mil e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos);

*(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.245.042/0001-54

*Projeto de Lei*

*Autoria do Poder Executivo*

Página n.º 2/3

- **Artigo 11 da Lei nº 792 de 27/12/2007** que criou a Função Gratificada Especial – FGE, passa de R\$ 3.319,27 (Três mil e trezentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) para R\$ 3.516,10 (Três mil e quinhentos e dezesseis reais e dez centavos);
- **Artigo 2º da Lei nº 884 de 20/08/2009** que criou a Gratificação Especial para Agentes Médicos designados para exercício do PSF, passa de 3.161,94 (três mil e cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 3.349,44 (três mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);

**Art. 2º -** Fica assegurado aos servidores do magistério cujos vencimentos não alcancem o piso nacional da educação, o recebimento deste, em forma de complementação salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal.

**Parágrafo único:** Para as demais jornadas de trabalho, o valor estabelecido no *caput* deste artigo será proporcional.

**Art. 3º -** Fica assegurado também, aos servidores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias cujos vencimentos não alcancem o piso nacional da Saúde, o recebimento deste, em forma de complementação salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal.

**Art. 4º -** Atualiza, com base no art. 25, *caput* da Lei 1058/16, os vencimentos dos membros do **Conselho Tutelar**, passa de R\$ 1.530,67 (Um mil e quinhentos e trinta reais e sessenta sete centavos), para R\$ 1.621,47 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.**

  
Wilson Fernandes  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.245.042/0001-54

*Projeto de Lei*

*Autoria do Poder Executivo*

Página n.º 3/3

## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Submetemos à apreciação, o presente projeto de lei, o qual autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

A medida apresentada visa recompor as distorções causadas pela inflação, que atinge as formas de remuneração oferecidas pela Administração Pública, com fundamento constitucional no artigo 37, X, e no artigo 33 da Lei Municipal nº 714/2005, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 1.026/2014.

Por fim, deve-se mencionar que, como já é do conhecimento do respeitável Órgão Legislativo, o Município necessitou aguardar a consolidação do cálculo da inflação do período, publicada há poucos dias, para averiguar a viabilidade orçamentária e apresentar a proposta de revisão, a qual deve ser aprovada e aplicada ainda no mês de janeiro.

Dessa forma, esta Administração Municipal cumpre com seus deveres e esforços contínuos junto aos servidores públicos municipais como forma de garantir direitos constitucionais, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse dos servidores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Diante do exposto, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para análise do projeto de Lei ora apresentado, com a consequente aprovação.

Atenciosamente

  
Wilson Fernandes  
Prefeito Municipal